



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI N.º 2.401/2018

Dispõe sobre Atualização Cadastral na Zona Urbana e Cadastramento Imobiliário nas Zonas de Expansão Urbana do Município de Barra do Ribeiro/RS.

JAIR MACHADO, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece critérios para Atualização Cadastral na Zona Urbana e Cadastramento Imobiliário nas Zonas de Expansão Urbana Municipal, que será realizado por equipe específica designada por ato normativo próprio, objetivando manter atualizada a Planta Imobiliária Urbana e de Expansão Urbana do Município.

Parágrafo único. Esta Atualização Cadastral e Cadastramento Imobiliário será o suporte para corrigir e atualizar o sistema informatizado do Município, incluindo as características dos terrenos, das edificações, da área ocupada, o tipo e padrão da construção e outras relacionadas à base físico territorial.

Art. 2.º O trabalho de Atualização Cadastral e Cadastramento Imobiliário nas Zonas de Expansão Urbana contemplam as seguintes ações:

- I – medições de terrenos e edificações;
- II – coleta de informações relativas ao imóvel, conforme Ficha de Cadastramento/Recadastramento anexa.

§ .º As edificações ou construções realizadas até a data da verificação “*In Loco*” serão inscritas e lançadas no Sistema de Cadastro Imobiliário do Município. O lançamento da Atualização Cadastral na Zona Urbana e o Cadastramento Imobiliário nas Zonas de Expansão Urbana no Sistema do Município será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

§ 2.º A atualização Cadastral e Cadastramento Imobiliário não exime a obrigação de o contribuinte regularizar seu imóvel junto a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento do Município.

Art. 3.º Todas as unidades imobiliárias existentes no perímetro urbano e expansão urbana do Município serão obrigatoriamente inscritas no Cadastro Imobiliário, mesmo que sejam imunes, isentas ou quando não sujeitas à incidência de Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 4.º O proprietário de imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, bem como o representante legal de condomínio edifício, fica obrigado a fornecer os dados solicitados pelo agente fiscalizador para realizar a atualização cadastral da unidade imobiliária ou do condomínio edifício.

Art. 5.º A Atualização Cadastral e o Cadastramento Imobiliário será realizado através de vistoria “*In Loco*” preferencialmente pelos agentes fiscalizadores, podendo ser utilizado também, outros servidores que serão qualificados para o trabalho, e irão compor a Comissão de Recadastramento Imobiliário que será criada para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem atuando na Atualização Cadastral e Cadastramento Imobiliário deverão estar uniformizados e/ou com crachá funcional, sendo devidamente identificados.


Art. 6.º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor a contar de 1.º de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 7 de Dezembro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


KÁTIA OLIZSEWSKI FEIJÓ
Secretária Chefe de Gabinete